



PROTOCOLO

10001-530/2015

Etiqueta de Cadastramento

Interessada: Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Assunto: Recurso Pregão Presencial – Edital 20/2015

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	15.12.2015	PROAF-LIC	mem
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) CHEFE DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ. ILMA.
AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

Pregão Presencial nº 20/2015

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas através do sistema de Registro de Preços visando a terceirização de serviços nas unidades da UENP, conforme especificações técnicas dos Anexos deste Edital.

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com base na 8.666/93, pelas razões de fato e de direito que passa a expor. Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento, devidamente informado, à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo sua total e completa procedência.

DA FALTA DE HABILITAÇÃO FISCAL DAS EMPRESAS RECORRIDAS – ILEGALIDADE TRIBUTÁRIA

De acordo com consulta realizada no site da Receita Federal - Consulta em 14/12/2015, constata-se que as referidas empresas são optante pelo Simples Nacional:

1. SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA:

Data da consulta: 14/12/2015

Identificação do Contribuinte

CNPJ: **11.301.568/0001-69**

Nome Empresarial : **SETTA - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - EPP**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Data e Hora do Agendamento	Data e Hora do Cancelamento	Situação do Agendamento	Número da Opção
13/12/2010 09:01		Convertido em Opção	5362059

Agendamentos no Simples Nacional

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

2. MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ME:

Data da consulta: 14/12/2015

Identificação do Contribuinte

CNPJ : 13.927.764/0001-79
Nome Empresarial : **M A V DA SILVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 27/06/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos	no	Simples	Nacional: Não	Existem
--------------	----	---------	----------------------	----------------

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos	Futuros	no	Simples	Nacional: Não	Existem
---------	---------	----	---------	----------------------	----------------

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos	Futuros	no	SIMEI: Não	Existem
---------	---------	----	-------------------	----------------

3. LUNA STIPP – ME:

Data da consulta: 14/12/2015

Identificação do Contribuinte

CNPJ : 22.793.925/0001-70
Nome Empresarial : **LUNA STIPP - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 06/07/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**



Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos	no	Simples	Nacional: Não	Existem
--------------	----	---------	----------------------	----------------

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos	Futuros	no	Simples	Nacional: Não	Existem
---------	---------	----	---------	----------------------	----------------

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos	Futuros	no	SIMEI: Não	Existem
---------	---------	----	-------------------	----------------

4. J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA:

Data da consulta: 14/12/2015

Identificação do Contribuinte

CNPJ	: 02.418.955/0001-99
Nome Empresarial	: J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

Situação Atual

Situação no Simples Nacional	: Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007
Situação no SIMEI	: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos	no	Simples	Nacional: Não	Existem
--------------	----	---------	----------------------	----------------

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos	Futuros	no	Simples	Nacional: Não	Existem
---------	---------	----	---------	----------------------	----------------

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI	: Não Existem
--------------------------	----------------------

5. M.M ELIAS – ME:

Data da consulta: 14/12/2015

Identificação do Contribuinte



CNPJ : 07.851.573/0001-78
Nome Empresarial : **M. M. ELIAS - ME**

▣ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

▣ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

▣ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos	no	Simples	Nacional: Não	Existem
--------------	----	---------	----------------------	----------------

▣ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos	Futuros	no	Simples	Nacional: Não	Existem
---------	---------	----	---------	----------------------	----------------

▣ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

6. DANIELA CRISTINA LAFORGA VANZELA LOPES ME:

Data da consulta: 14/12/2015

▣ Identificação do Contribuinte

CNPJ : 12.127.946/0001-00
Nome Empresarial : **DANIELA CRISTINA LAFORGA VANZELA LOPES - ME**

▣ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 23/06/2010**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

▣ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

▣ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos	no	Simples	Nacional: Não	Existem
--------------	----	---------	----------------------	----------------



Eventos Futuros (Simples Nacional)					
Eventos	Futuros	no	Simples	Nacional: Não	Existem
Eventos Futuros (SIMEI)					
Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem					

7. MENDONÇA E NOGUEIRA LTDA – ME:

Data da consulta: 14/12/2015

Identificação do Contribuinte

CNPJ : 08.778.963/0001-22
Nome Empresarial : **MENDONCA & NOGUEIRA LTDA. - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2009**
Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos	no	Simples	Nacional: Não	Existem
--------------	----	---------	----------------------	----------------

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos	Futuros	no	Simples	Nacional: Não	Existem
---------	---------	----	---------	----------------------	----------------

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Ocorre que de acordo com o edital, constata-se que **haverá cessão de mão de obra na relação contratual** (o fornecimento de mão de obra faz parte das próprias considerações técnicas), uma vez que a empresa

vencedora deverá colocar à disposição do ente contratante funcionários para execução do serviço.

Destarte, por certo que os serviços contratados implicarão na cessão de mão de obra ao tomador de serviços, uma vez que os funcionários da contratada ficarão à disposição da administração pública, sendo que tal hipótese é expressamente vedada aos optantes pelo Simples Nacional, consoante determinação do art. 17, XII, da Lei Complementar 123/2006.

Aceita a proposta da concorrente implica em manifesta ilegalidade perpetrada em prejuízo da recorrente que, apesar de cumprir a lei, se vê impedida de competir com empresa indevidamente incluída no regime de benefício do Simples Nacional, sujeita às alíquotas reduzidas constantes no Anexo IV, da Lei Complementar 123/06, o que lhe gera manifesta vantagem tributária no que trata a cessão de mão-de-obra.

Além da redução de alíquotas, como PIS/COFINS, IR/CSLL, não efetua pagamento de todo o sistema "S" – SESI, SENAI, SENAC, INCRA, Salário Educação, SEBRAE, desrespeitando o princípio da isonomia entre os participantes.

Conforme sobredito, dois aspectos precisam ser observados no caso em exame. *A priori*, os serviços contratados implicam na cessão ou locação de mão de obra ao tomador de serviços, uma vez que se trata de serviços contínuos, em que os funcionários da contratada ficarão à disposição da administração pública.

A posteriori, consoante se observa do próprio Edital, haverá cessão de mão-de-obra. Tal atividade é expressamente vedada aos optantes pelo simples nacional, consoante determinação do art. 17, XII, da Lei Complementar 123/2006.

Nota-se, aqui, que não se trata de faturamento de empresa que, no exercício seguinte, deixa de ser optante pelo Simples Nacional (casos do Art. 3º, §9º, da LC 123/06), mas sim de expressa vedação legal no que trata a cessão ou locação de mão-de-obra, o que se coaduna em manifesta

ilegalidade perpetrada em prejuízo da Recorrente que, apesar de cumprir a lei, se vê impedida de competir com empresa indevidamente incluída no regime de benefício do Simples Nacional, sujeita às alíquotas reduzidas constantes no Anexo IV, da Lei Complementar 123/06.

O artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006 é claro ao determinar:

*“Art. 17. **Não poderão** recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:*

*XII – que realize **cessão ou locação de mão-de-obra**;*

*§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem **exclusivamente** às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, **ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.**” (g.n.)*

Portanto, observando as aludidas determinações, tem-se que a Administração não pode compactuar com as ilegalidades apontadas, não podendo, sob hipótese alguma, afastar a disciplina normativa, que é clara e espraia seus efeitos a todas as esferas da Administração Pública.

Assim, sob um ou dois fundamentos a proposta não pode ser admitida.

1- Os serviços implicarão em cessão de mão-de-obra;

2- A lei veda expressamente a opção pelo simples àqueles que realizam, **em conjunto**, atividades vedadas pela Lei, como no caso lícito.

Logo, não se trata apenas de serviços esporádicos, mas sim de serviços contínuos, onde a empresa deverá ceder ou locar a mão-de-obra para administração pública, que será a tomadora desse serviço.

Com efeito, o artigo 18, §5ºB e C, esclarece que estas atividades não poderão ser prestadas em prejuízo do §1º, do Art. 17, ou seja, não poderão ser realizados em conjunto com cessão ou locação de mão-de-obra.

Assim, em que pese a legislação autorizar serviços de limpeza e vigilância (Art. 18, inciso VI, da L. 123/06), a empresa não poderá, em conjunto, realizar atividade que implique em cessão ou locação de mão-de-obra (Art. 17, inciso XII e §1º), como no caso presente.

Com relação ao conceito de cessão de mão-de-obra, vale transcrever definição dada pela Receita Federal, por meio da Instrução Normativa 971:

“Art. 115. Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.”
(g.n.)

A Receita Federal também já julgou a matéria, utilizando a mesma definição do aludido artigo:

“RETENÇÃO NA FONTE. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. A locação de mão-de-obra pode ser definida como o contrato pelo qual o locador se obriga a fazer alguma coisa para uso ou proveito do locatário, não importando a natureza do trabalho ou do serviço. Os trabalhos são realizados sem a obrigação de executar a obra completa, ou seja, sem a produção de um resultado determinado. Na

locação de mão-de-obra, também definida como contrato de prestação de serviços, a locadora assume a obrigação de contratar empregados, trabalhadores avulsos ou autônomos sob sua exclusiva responsabilidade do ponto de vista jurídico. A locadora é responsável pelo vínculo empregatício e pela prestação de serviços, sendo que os empregados ou contratados ficam à disposição da tomadora dos serviços (locatária), que detém o comando das tarefas, fiscalizando a execução e o andamento dos serviços. A locação de mão-de-obra, a empreitada exclusivamente de mão-de-obra e a cessão de mão-de-obra têm o mesmo tratamento tributário, submetendo-se à retenção na fonte".¹ (g.n.)

Não obstante todos os arrazoados, a Lei 8.212/91 esclarece o conceito, ao definir no Art. 31, §3º, que: § 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

Sobre o tema e vantagem tributária, a jurisprudência já se pronunciou:

“CONSTITUCIONAL – ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) – LICITAÇÃO –

¹ Receita Federal; Solução de Consulta nº 66, de 04 de março de 2004; Site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publicacoes/Legislacao/ProcessoConsulta/2004/DISIT06RF/Mar%C3%A7o/EDISIT06RF0403200400066.htm>;

MANDADO DE SEGURANÇA – ORDEM DENEGADA – RECURSO PROVIDO O processo licitatório rege-se também por princípios, entre os quais destaca-se o "princípio da igualdade de todos os licitantes" (Lei n. 8.666/1993, art. 3º). Às empresas submetidas a "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES Nacional" (LC n. 123/2006) são outorgados benefícios de natureza tributária que comprometem o princípio da igualdade; proporcionam-lhe privilegiadas condições de competitividade, que devem ser anuladas. Ademais, não pode optar pelo "SIMPLES NACIONAL" empresa que "realize cessão ou locação de mão-de-obra" (LC n. 123/2006, art. 17, XII). EM FACE DESSA VEDAÇÃO, IMPUNHA-SE A SUA EXCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO que tem por objeto a contratação de mão-de-obra para prestação de serviços de telefonista".² (g.n.)

Ademais, diante do poder de vigilância a ser exercido pelo Órgão Licitante sobre a conduta funcional do outro, necessário se faz observar o respectivo controle administrativo que deve ser desempenhado pelos órgãos da administração, tendo em vista que este controle almeja a boa destinação do dinheiro público sendo assim indispensável para que tal objetivo seja atingido e preservando o tratamento igualitário no julgamento das propostas.

A lição de Adilson Abreu DALLARI explica que "a Administração Pública não pode meter-se em contratações aventureiras; não é dado ao agente público arriscar a contratação em condições excepcionalmente

²² TJSC, AC nº 2009.057809-8, rel. Des. Newton Trisotto, j. em 13.12.2010.

vantajosas, pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas". (Aspectos Jurídicos da Licitação. 4 ed., Saraiva., 1997, p. 131).

Por conseguinte, é obrigação do órgão licitante fazer que sejam cumpridas as determinações contidas no art. 17, inc. XII, da LC 123/2006, devendo observá-las no julgamento das propostas, seja por expressa previsão editalícia, ou por aplicação tácita da lei, **não podendo jamais convalidar com as ilegalidades apontadas, vez que só lhe é autorizado agir dentro do que está determinado em lei.**

Portanto, imperiosa a desclassificação ou não participação, inabilitação e/ou desclassificação das recorridas, tendo em vista a utilização de amparo tributário irregular, indevidamente beneficiada por um regime tributário ao qual não poderá estar inserida.

Dessa forma, sob todos os aspectos, assiste razão à Orbenk, sendo certa a desclassificação/inabilitação das empresas recorridas.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar o ônus de eventual demanda judicial, a **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, requer:

a) O conhecimento e provimento do recurso; A exclusão, desclassificação e inabilitação das empresas recorridas;

b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, o que se admite apenas para argumentar, devidamente informado, com a reforma da decisão;

c) Protesta provar o alegado por meio de todas as provas em direito admitidas, em especial a documental e realização de diligências (Art. 43, §3º,



da Lei 8666/93, no que trata ao enquadramento fiscal e também o levantamento do correto pagamento salarial dos trabalhadores, na forma convencional).

Nestes Termos, Pede Deferimento.
Jacarezinho/PR, 14 de Dezembro de 2015.


Lucia Helena Rocha da Silva Bacon
OAB/PR 50.437

Raphael Galvani
OAB/PR 60.105

EM BRANCO

PROCURAÇÃO

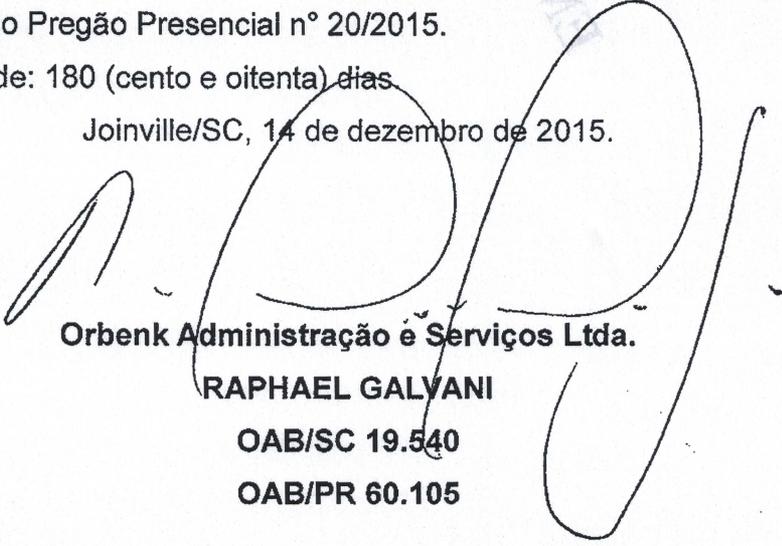
OUTORGANTE: Orbenk Administração e Serviços Ltda., com sede na Rua Dona Leopoldina, 26 – Centro – Joinville/SC, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 79.283.065/0001-41 e filial estabelecida à Rua Nunes Machado, nº 2175, Curitiba/PR, registrada no CNPJ nº 79.283.065/0003-03, através de seu procurador legal o **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Nunes Machado, 2175 – Rebouças – Curitiba/PR, CEP 80.220-070, vem constituir seu bastante procurador o advogado **RAPHAEL GALVANI**, brasileiro, casado, OAB/SC 19.540 e OAB/PR 60.105, com endereço profissional na mesma localidade.

OUTORGADA: Lucia Helena Rocha da Silva Bacon, inscrita na OAB/PR 50.437 Rua Coronel Alcântara, 176, Centro, Jacarezinho, Pr. fone: (43) 3525-5690

PODERES: Principalmente para impugnar editais de licitação, assinar impugnações, manifestar intenção recursal, interpor e assinar recurso, retirar e protocolar documentos e praticar sobre os demais documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 20/2015.

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

Joinville/SC, 14 de dezembro de 2015.


Orbenk Administração e Serviços Ltda.

RAPHAEL GALVANI

OAB/SC 19.540

OAB/PR 60.105



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
CNPJ: 83.545.319/0001-20 Titular: RUTH SILVA – TABELIÃ

Livro: 376
Folha: 057

1º TRASLADO R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax: 47-3422.6968



Procuração Pública sob protocolo nº 28370 em data de 18/02/2014

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**; na forma abaixo: -----

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Tabeliã, como outorgante: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-095, Fone: 47-3461-4200 e **FILIAL** na Rua Nunes Machado, nº 2175, Curitiba/PR, CNPJ nº 79.283.065/0003-03, neste ato representadas por **ALCIDES BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº. 2/R-186.318 SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 098.412.969-34, com o mesmo endereço da sede; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante legal das empresas outorgantes, me foi dito que, por esse público instrumento e na melhor forma de direito, que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.768.759-7 SESP/SC, e inscrito no CPF/MF 751.256.849-53; **RONEY BENKENDORF** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.763.112 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF 028.081.909-99; **RAPHAEL GALVANI**, brasileiro, advogado e contabilista, portador da cédula profissional nº 19.540 OAB/SC, CRC/SC 31.703/O-3 TC, e inscrito no CPF/MF 033.003.689-01; **JEAN DANIEL ROMÃO**, brasileiro, gerente jurídico, casado, portador da cédula de identidade profissional nº 21.328 OAB/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.501.379-75; **CÁSSIO ÂNGELO FRASSOM SANCHEZ**, brasileiro, gerente de negócios, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.629.716-6, e inscrito no CPF/MF 504.440.429-20; **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, gerente comercial, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.139.709-49; **SUSANA FRANCIELE FOLADOR**, brasileira, coordenadora comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2.954.152 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF 823.470.859-72; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, supervisora comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4571692 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 046.304.809-19; **LARISSA SCREMIN**, brasileira, administradora, portadora da cédula profissional nº CRA/SC 21332, e inscrita no CPF/MF 049.316.209-73; e/ou **JOCELITO PAULO REGIS**, brasileiro, assessor comercial, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.371.655-7, e inscrito no CPF/MF 679.426.019-00, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de, **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, válido por 02 (dois) anos. Aos procuradores, **RAPHAEL GALVANI** e **JEAN DANIEL ROMÃO**, inclui poderes para ter acesso aos documentos/informações protegidos por sigilo fiscal em todas as esferas do Governo, incluindo previdenciária, federal, Procuradoria e Delegacia da Receita Federal. Ao procurador, **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, inclui poderes para

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 399210

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 19 de fevereiro de 2014. 18:33:15

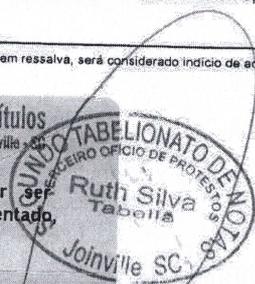
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DJG52897-5V1S

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

- Ruth Silva - Tabeliã
- Cristiano Maria Faria de Silva - Tabeliã Substituto
- Maria Fátima Wenzel de Silva - Tabeliã Substituto
- Para Sítio: Juncal - Tabeliã Substituto
- Carmem Lúcia Sant'ana - Escrivã
- Cristiane Raquel Kitzka - Escrivã
- Tereza de Souza - Escrivã
- Maria Cláudia Lima de São Salvo - Escrivã
- Michele Polak - Escrivã
- Alécia Aguiar Drum - Escrivã
- Vinícius Nóbil Galvão de Moura - Escrivã





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
CNPJ: 83.545.319/0001-20 Titular: RUTH SILVA – TABELIÃ

Livro: 376
Folha: 057V



1º TRASLADO R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax: 47-3422.6968

Procuração Pública sob protocolo nº 28370 em data de 18/02/2014

representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante bancos, instituições financeiras e seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. Aos sete primeiros procuradores incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). Os dados da empresa outorgante, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante da outorgante, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer responsabilidade. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim, sem a presença e assinatura das testemunhas, conforme resolução contida no art. 884 e parágrafo único do Código de Normas do Foro extrajudicial deste Estado. Eu(a). RUTH SILVA, Tabeliã, a conferi e subscrevo. Emolumentos: R\$ 39,90 + Selo: R\$ 1,45 = R\$ 41,35. Joinville, 18 de fevereiro de 2014. ASSINADOS: ALCIDES BENKENDORF - Representante de Pessoas Jurídicas.. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 18 de fevereiro de 2014.

Em testº. _____ da verdade

RUTH SILVA
P, Tabeliã

Michele Patzeli
Escrivente Notarial



*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 399210

Autentico a presente cópia fotostática por reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 18 de fevereiro de 2014. 16:33:18

Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DJG52698-RG5F
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

- Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- Ruth Silva - Tabeliã
- Cláudia Maria Fock da Silva - Tabeliã Substituta
- Maria Elisa Wetzel da Silva - Tabeliã Substituta
- Vera Silveira Tomazini - Tabeliã Substituta
- Carina Luiza Boettger - Escrivente
- Cristiane Hansen Kitzke - Escrivente
- Luciane de Borja - Escrivente
- Maria Cláudia Lino da Silva Saller - Escrivente
- Michele Patzeli - Escrivente
- Nilcéia Aguiar Duarte - Escrivente
- Valéria Nélida Gubardi de Moura - Escrivente

